

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.335, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural dos Poloneses no Brasil.

Autor: Deputado GENERAL GIRÃO

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir o “Dia Nacional do Patrimônio Histórico dos Poloneses no Brasil”.

Trata a proposição de reconhecer a presença significativa de poloneses e de brasileiros de origem polonesa no conjunto da população brasileira e, sobretudo, enaltecer o legado cultural dos imigrantes poloneses e seus filhos para nossa pátria.

A proposição foi apresentada à Mesa Diretora em 15/05/2025. Mesa Diretora pelo Deputado General Girão, a qual em 11/06/2025 a distribuiu para as Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). É proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - art. 24, II e tramita sob regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A Comissão de Cultura (CCult) recepcionou o projeto em 13/06/2025 e em 17/07/2025 foi designada Relatora.

O projeto não possui apensos e nem recebeu emendas no prazo regimental aberto para este fim.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

São incontestáveis os vínculos de amizade que sempre caracterizaram as relações entre Brasil e Polônia. O Brasil apoiou a causa polonesa em conferências mundiais, como Haia e Versalhes, promovendo o princípio da autodeterminação dos povos.

Figuras como d. Pedro II e Rui Barbosa estão entre os mais proeminentes que se manifestaram publicamente nesse sentido. O segundo defendeu intensamente o reconhecimento internacional da Polônia durante a Conferência da Paz de Haia de 1907. O Brasil apoiou a Declaração de Versalhes de junho de 1918, que comprometia as potências a restaurar a independência polonesa.

De outro lado, temos a registrar a importância histórica da imigração polonesa para o Brasil e o valioso legado cultural com que estes imigrantes e seus filhos nos presentearam.

De início, com a destacada presença e contribuição de profissionais médicos, engenheiros civis, agrônomos e geólogos, que atuaram no país, alguns desde o período imperial. Participaram, por exemplo da fundação da Academia Imperial de Medicina, engenheiros poloneses foram pioneiros nos estudos de cultivo e processamento da soja e ainda outros que, já no século XIX, realizaram pesquisas em áreas de geologia, química e história natural.

Os citados acima inserem-se, no entanto, em um contexto mais amplo de atuação coletiva dos imigrantes dessa origem. Numa linha do tempo da vinda de poloneses para o Brasil identificamos os seguintes marcos:

- 1869: Chegada das primeiras 16 famílias polonesas à cidade de Curitiba (Paraná), marco inicial da imigração organizada.
- 1870-1889: imigração modesta, com cerca de 8.080 poloneses, principalmente para o Paraná.



- 1890-1891: "febre brasileira" entre os poloneses; cerca de 30 mil imigrantes chegam em busca de melhores oportunidades.
- 1890-1914: grande fluxo, com aproximadamente 96 mil poloneses imigrando. O principal destino sempre foi o Paraná, seguido de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.
- 1918-1930: imigração de judeus poloneses fugindo de antissemitismo.
- 1930: quotas e barreiras criadas pelo governo brasileiro tornam imigração mais controlada.
- 1939-1945 (II Guerra Mundial): comunidade polonesa no Brasil ajuda refugiados e os sobreviventes do conflito durante e após a guerra.

O período de imigração mais intenso foi o de 1890 a 1914, na maioria de em um fluxo de população agrícola. Foram 96.116 poloneses a aportarem na cidade do Rio de Janeiro. A Polônia, que já havia sido um Estado independente, era então dominada pelos impérios Austro-Húngaro, da Prússia e da Rússia e viveu na época grave crise econômica, com endividamento dos agricultores e a consequente venda de suas terras.

Outro fluxo intenso se deveu à ascensão do nazismo na Alemanha. Antes da II Guerra Mundial, a Polônia chegou a ser o país com o maior número de judeus do mundo à época. No período entre 1931 e 1935 a proporção de judeus no total de imigrantes poloneses para o Brasil foi de 77%.

Hoje, o Brasil tem a terceira maior população de diáspora polonesa, superado somente pelos Estados Unidos e pela Alemanha. Curitiba é a segunda cidade fora da Polônia com o maior número de habitantes de origem polaca, superada apenas por Chicago, nos Estados Unidos.

Em 1892, foi fundado em Curitiba o jornal em língua polaca *Gazeta Polska w Brazylii* (Gazeta polonesa no Brasil) que funcionou sem interrupções até 1941 e chegou a ter tiragem de 4000 exemplares.



Quanto ao legado cultural trazido pelos imigrantes e que seus descendentes conservam e desenvolvem, chama a atenção em primeiro lugar a prática e o ensino da língua, as festas com seus pratos nacionais e danças folclóricas, seu belo artesanato e também a forte matriz de devoção católica.

É importante também registrar alguns dentre os muitos expoentes dos mais diversos campos de expressão artística. No teatro, participaram da fundação do teatro moderno brasileiro, com diretores e atores; na dança, Tadeusz Morozowicz, coreógrafo e solista, fundador o Grupo de Teatro Amador (ZAZ) e do Ballet Thalia, além de incentivador do Grupo Folclórico Polonês do Paraná.

Nas artes plásticas, figuram nomes como o pintor Bruno Lechowski, gravuristas como Fayga Ostrower e Stanislaw Baldyga e os destacados escultores Jan Żak (João Zaco Paraná) e Frans Krajcberg. Este último é conhecido no mundo inteiro como referência de arte engajada na defesa ambiental com suas belas esculturas ecológicas.

Há que se registrar também a presença de descendentes polacos na literatura, onde se destacam Letícia Wierzcowski e o grande poeta Paulo Leminski.

A história da imigração polonesa é uma importante página do rico processo multiétnico e multicultural de formação do povo brasileiro. É valioso seu legado cultural e neste se assentam as raízes da sólida amizade entre as duas nações.

A iniciativa de instituir seu dia nacional é do mais alto mérito e a escolha de 11 de novembro, dia em foi restaurada a Independência da República da Polônia, em 1918, é das mais felizes.

No entanto, havemos de considerar cuidadosamente os termos da ementa e de seu consequente dispositivo a fim de que a proposta seja a levada a bom termo com a maior brevidade possível.

A ementa seu enunciado no corpo da lei conjugaram em sua formulação duas modalidades distintas de homenagem, quais sejam, a de “instituição de dia nacional” e a de “patrimônio histórico”.



Há pleno acordo quanto à adequação da iniciativa legislativa de criação de Dia Nacional, pois se encontra bem atendida na documentação anexada à Justificação do Projeto de Lei, que registra a realização de audiência na comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Câmara, em que se fizeram presentes eminentes representantes da comunidade polonesa no Brasil assim como autoridades diplomáticas dessa nação amiga.

O mesmo, no entanto, já não ocorre com a menção a “patrimônio histórico”. Para que se declare bem ou expressão cultural como “patrimônio histórico nacional” seja ele material ou imaterial, existe previsão constitucional de competência exclusiva do poder executivo, por meio do Iphan, a qual **se fundamenta no art. 216 da Constituição Federal**.

Daí que haja impedimento de iniciativa legal. Não se trata de limitar a iniciativa legislativa, mas de reconhecer que o Poder Legislativo não detém os instrumentos e recursos institucionais e financeiros para garantir os procedimentos técnicos de descrição, inventário e preservação do objeto ou atividade considerada patrimônio nacional, de modo que tal matéria não está no escopo de sua missão.

Havemos de fazer justiça ao mérito de tão bela iniciativa, que é o reconhecimento e valorização da presença mais que centenária da gente polonesa entre nós e a da importância de suas contribuições para nossa identidade. No entanto, propomos que a expressão patrimônio histórico, controversa nesse contexto, seja substituída por “herança cultural” dos poloneses no Brasil.

Assim nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.335, de 2025, de autoria do ilustre colega Coronel Girão, na forma do Substitutivo anexo, que contorna a menção a patrimônio histórico.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.335, DE 2025**

Institui o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil, a ser celebrado anualmente, em todo o território nacional, no dia 11 de novembro, em memória à mesma data em 1918, dia da independência da Polônia.

Art. 2º Os poderes públicos promoverão a divulgação dessa efeméride e a realização de solenidades que a divulguem e homenageiem este Dia Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

